CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Mensagem nº 22/2017.

Sarzedo, 08 de Novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em fato recente foi encaminhado a essa Casa Legislativa projeto de lei complementar que redundou na LC 113/2017 que "*Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Sarzedo", e a Lei Complementar nº 100 de 27 de novembro de 2015 que "Cria cargos no Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá nova redação ao inciso VI do art. 24 da Lei Complementar nº 36 de 26 de outubro de 2005", e dá outras providências*"

Entretanto, constataram-se alguns equívocos que deverão ser passíveis de alteração conforme discriminados em anexo.

Pelo que é remetido a V.Sa. o projeto de lei complementar, e, ao tempo em que renovo a essa Casa protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08 / 11 /20 17
Hora: 14 : 20
Maria Martins do Sou
ASSINATURA - PROTOCOLO

Sr. Marco Antônio de Almeida.
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores.
Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Projeto de lei complementar nº 06 2017

"Altera denominação e grupos de níveis e atribuições dos cargos que menciona observando a Lei Complementar 113 de 1º de setembro de 2017 que 'Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Sarzedo", e a Lei Complementar nº 100 de 27 de novembro de 2015 que "Cria cargos no Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá nova redação ao inciso VI do art. 24 da Lei Complementar nº 36 de 26 de outubro de 2005", e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores , em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Será processada em toda a legislação nº 113/2017 e seus anexos, a alteração da denominação de que onde consta "Educador Social de Cultura, Lazer e Esporte" passa a constar "Educador Social, Cultura e Lazer":

Art. 2º. São processados na mesma lei 113/2017 as constantes do quadro infra:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
a) Onde se lê "III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF"	a) Leia-se: III - GRUPO DE NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DE ESCOLARIDADE - NF
b) Onde se lê "II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM"	b) Leia-se: "II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM / TÉCNICO".
c) No item I.13 do anexo D –	c) Leia-se: pré-requisito –

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

onde se lê: pré-requisito "graduação em Engenharia de Agrimensura".	"graduação em Engenharia Civil".
d) No item I.14 do anexo D – onde se lê pré-requisito "graduação em Biologia ou Enfermagem".	d) Leia-se Pré-requisito – "graduação em Ciências Biológicas (bacharelado) ou Enfermagem".
e) No item I.15 do anexo D – onde se lê: pré-requisito "graduação em Biologia (...)".	e) Leia-se Pré-requisito – "graduação em Ciências Biológicas (bacharelado) ...".
f) No item I.18 do anexo D – onde se lê pré-requisito "graduação em Terapia Ocupacional".	f) Leia-se pré-requisito graduação em Fisioterapia.
g) No item I.29 do anexo D – onde se lê: "CLASSE: ODONTÓLOGO ENDODONISTA (NS – 29)"	g) Leia-se: "CLASSE: ODONTÓLOGO ENDODONTISTA (NS – 29)"
h) No item II.05 do anexo D – onde se lê: "Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer"	h) Exclusão do item II.05 – leia-se "Desenvolvimento de oficinas de lazer"
i) No item III.09 do anexo D – acrescenta-se pré-requisito ao cargo de Auxiliar de saúde Bucal (NF – 09)	i) No item III.09 do anexo D – acrescenta-se pré-requisito ao cargo de Auxiliar de saúde Bucal (NF – 09), passando a constar "nível fundamental completo e curso de auxiliar de saúde bucal, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
j) Insere pré-requisitos aos	j) Insere aos pré-requisitos dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

itens III. 11, III. 12, III. 13 e III. 14.	itens mencionados "dirigir em viagens para a Região Metropolitana de Belo Horizonte ou outras localidades.
k) Insere pré-requisitos ao item IV. 07, no cargo de Operador de Maquinas.	k) Insere aos pré-requisitos do item mencionado " habilitação de trânsito categoria C ou superior".
l) No item 01 do Quadro de Provimento Efetivo do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, onde se lê: Pré-requisitos: "Graduação em Administração, Ciências Contábeis e Direito (...)"	l) Leia-se "Pré-requisitos: Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Direito (...)"
m) No item 02. CLASSE ENFERMEIRO (NS-35), onde se lê: Pré-requisitos: "Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações".	m) Leia-se: "Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, Estado e/ou União, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS.

Art. 3º. Acrescenta-se ao item I. 10. CLASSE: ENFERMEIRO (NS – 10) as seguintes atribuições:

- Zelar pelo bem-estar e segurança dos portadores de saúde mental e álcool e drogas;

- Auxiliar os médicos em condutas de crise de pacientes portadores de saúde mental e álcool e drogas;

- Aplicar medicação injetável e administrar medicamentos;

- Elaborar, participar e conduzir oficinas terapêuticas;

- Promover o abastecimento de material de enfermagem e medicamentos;

- Realizar triagem em saúde mental;

- Desenvolver ações de capacitação dos ACS com vistas ao desempenho e conhecimento das ações em saúde mental;

- Discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de saúde mental, enfatizando os direitos de saúde;

- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho do CAPS;

- Participar dos movimentos de controle social, realizar ações educativas, individuais ou coletivas;

- Realizar consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona Rural ou Urbana;

- Responder por programas de atenção à Saúde Mental;

- Promover e participar de ações inter setoriais com outra secretaria do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde;

- Representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 06
ASS.

- Acompanhar e orientar o técnico de enfermagem em suas funções;

- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Da nova redação ao item "II.05. Classe: Orientador Social (NM-05)" com as seguintes atribuições, ficando revogadas as disposições em contrário:

II.05. Classe: Orientador Social (NM-05):

- desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

- desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

- assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

- apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

- atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

- apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

- apoiar e participar no planejamento das ações;

- organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

- acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

- apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 07
ASS.

- apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

- apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

- apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

- apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

- apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

- apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

- apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

- participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

- desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

- apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

- informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 08
ASS.

- acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

- apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 5º. Revoga as atribuições de "vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, a fim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricistas encarregados de sua reparação" **dos itens IV. 09. CLASSE: VIGIA I (NE – 09)** e **IV. 10. CLASSE: VIGIA II (NE – 10) .**

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2017

Foi remetido a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar 06/2017 que *"Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Sarzedo", e a Lei Complementar nº 100 de 27 de novembro de 2015 que "Cria cargos no Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá nova redação ao inciso VI do art. 24 da Lei Complementar nº 36 de 26 de outubro de 2005", e dá outras providências*

A matéria já foi apreciada este ano por esta Casa Legislativa, entretanto, constataram-se alguns equívocos que deverão ser passíveis de alteração conforme discriminados no Projeto.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, O Projeto de Lei Complementar 06/2017 em análise está em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente e, sendo assim, o presente parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 06/2017.

Sala das comissões, 28 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

VEREADORES:

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Presidente da CCJ

Anderson Carlos de Souza

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Relator da CCJ Educação

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Membro da CCJ

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2017

"Altera denominação e grupos de níveis e atribuições dos cargos que menciona observando a Lei Complementar 113 de 1º de setembro de 2017 que 'Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Sarzedo", e a Lei Complementar nº 100 de 27 de novembro de 2015 que "Cria cargos no Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá nova redação ao inciso VI do art. 24 da Lei Complementar nº 36 de 26 de outubro de 2005", e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Será processada em toda a legislação nº 113/2017 e seus anexos, a alteração da denominação de que onde consta "Educador Social de Cultura, Lazer e Esporte" passa a constar "Educador Social, Cultura e Lazer":

Art. 2º. São processados na mesma lei 113/2017 as constantes do quadro infra:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
a) Onde se lê "III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF"	a) Leia-se: III - GRUPO DE NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DE ESCOLARIDADE - NF
b) Onde se lê "II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM"	b) Leia-se: "II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM / TÉCNICO".

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

c) No item I.13 do anexo D – onde se lê: pré-requisito "graduação em Engenharia de Agrimensura".	c) Leia-se: pré-requisito – "graduação em Engenharia Civil".
d) No item I.14 do anexo D – onde se lê pré-requisito "graduação em Biologia ou Enfermagem".	d) Leia-se Pré-requisito – "graduação em Ciências Biológicas (bacharelado) ou Enfermagem".
e) No item I.15 do anexo D – onde se lê: pré-requisito "graduação em Biologia (...)".	e) Leia-se Pré-requisito – "graduação em Ciências Biológicas (bacharelado) ...".
f) No item I.18 do anexo D – onde se lê pré-requisito "graduação em Terapia Ocupacional".	f) Leia-se pré-requisito graduação em Fisioterapia.
g) No item I.29 do anexo D – onde se lê: "CLASSE: ODONTÓLOGO ENDODONISTA (NS – 29)"	g) Leia-se: "CLASSE: ODONTÓLOGO ENDODONTISTA (NS – 29)"
h) No item II.05 do anexo D – onde se lê: "Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer"	h) Exclusão do item II.05 – leia-se "Desenvolvimento de oficinas de lazer"
i) No item III.09 do anexo D – acrescenta-se pré-requisito ao cargo de Auxiliar de saúde Bucal (NF – 09)	i) No item III.09 do anexo D – acrescenta-se pré-requisito ao cargo de Auxiliar de saúde Bucal (NF – 09), passando a constar "nível fundamental completo e curso de auxiliar de saúde bucal, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

	Regional de Odontologia - CRO.
j) Insere pré-requisitos aos itens III. 11, III. 12, III. 13 e III. 14.	j) Insere aos pré-requisitos dos itens mencionados "dirigir em viagens para a Região Metropolitana de Belo Horizonte ou outras localidades.
k) Insere pré-requisitos ao item IV. 07, no cargo de Operador de Maquinas.	k) Insere aos pré-requisitos do item mencionado " habilitação de trânsito categoria C ou superior".
l) No item 01 do Quadro de Provimento Efetivo do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, onde se lê: Pré-requisitos: "Graduação em Administração, Ciências Contábeis e Direito (...)"	l) Leia-se "Pré-requisitos: Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Direito (...)"
m) No item 02. CLASSE ENFERMEIRO (NS-35), onde se lê: Pré-requisitos: "Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações".	m) Leia-se: "Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, Estado e/ou União, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações".

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

;

Art. 3º. Acrescenta-se ao item I. 10. CLASSE: ENFERMEIRO (NS – 10) as seguintes atribuições:

- Zelar pelo bem-estar e segurança dos portadores de saúde mental e álcool e drogas;

- Auxiliar os médicos em condutas de crise de pacientes portadores de saúde mental e álcool e drogas;

- Aplicar medicação injetável e administrar medicamentos;

- Elaborar, participar e conduzir oficinas terapêuticas;

- Promover o abastecimento de material de enfermagem e medicamentos;

- Realizar triagem em saúde mental;

- Desenvolver ações de capacitação dos ACS com vistas ao desempenho e conhecimento das ações em saúde mental;

- Discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de saúde mental, enfatizando os direitos de saúde;

- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho do CAPS;

- Participar dos movimentos de controle social, realizar ações educativas, individuais ou coletivas;

- Realizar consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona Rural ou Urbana;

- Responder por programas de atenção à Saúde Mental;

- Promover e participar de ações inter setoriais com outra secretaria do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde;

- Representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Acompanhar e orientar o técnico de enfermagem em suas funções;

- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Da nova redação ao item "II.05. Classe: Orientador Social (NM-05)" com as seguintes atribuições, ficando revogadas as disposições em contrário:

II.05. Classe: Orientador Social (NM-05):

- desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

- desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

- assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

- apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

- atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

- apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

- apoiar e participar no planejamento das ações;

- organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

- acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

- apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

- apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

- apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

- apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

- apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

- apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

- apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

- participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

- desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

- apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

- informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

- acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 5º. Revoga as atribuições de "vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, a fim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricistas encarregados de sua reparação" **dos itens IV. 09. CLASSE: VIGIA I (NE – 09)** e **IV. 10. CLASSE: VIGIA II (NE – 10) .**

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2017.

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Presidente

Anderson Carlos de Souza
Vereador Vice-Presidente

Antônio Lucena Alves
Vereador Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR 116/2017

PUBLICADO DO DIA 19/12/17
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Altera denominação e grupos de níveis e atribuições dos cargos que menciona observando a Lei Complementar 113 de 1º de setembro de 2017 que 'Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Sarzedo", e a Lei Complementar nº 100 de 27 de novembro de 2015 que "Cria cargos no Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá nova redação ao inciso VI do art. 24 da Lei Complementar nº 36 de 26 de outubro de 2005", e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Sarzedo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Será processada em toda a legislação nº 113/2017 e seus anexos, a alteração da denominação de que onde consta "Educador Social de Cultura, Lazer e Esporte" passa a constar "Educador Social, Cultura e Lazer":

Art. 2º. São processados na mesma Lei 113/2017 as constantes do quadro infra:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
a) Onde se lê "III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF"	a) Leia-se: III - GRUPO DE NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DE ESCOLARIDADE - NF
b) Onde se lê "II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM"	b) Leia-se: "II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM / TÉCNICO".

c) No item I.13 do anexo D – onde se lê: pré-requisito "graduação em Engenharia de Agrimensura".	c) Leia-se: pré-requisito – "graduação em Engenharia Civil".
d) No item I.14 do anexo D – onde se lê pré-requisito "graduação em Biologia ou Enfermagem".	d) Leia-se Pré-requisito – "graduação em Ciências Biológicas (bacharelado) ou Enfermagem".
e) No item I.15 do anexo D – onde se lê: pré-requisito "graduação em Biologia (...)".	e) Leia-se Pré-requisito – "graduação em Ciências Biológicas (bacharelado) ...".
f) No item I.18 do anexo D – onde se lê pré-requisito "graduação em Terapia Ocupacional".	f) Leia-se pré-requisito graduação em Fisioterapia.
g) No item I.29 do anexo D – onde se lê: "CLASSE: ODONTÓLOGO ENDODONISTA (NS – 29)"	g) Leia-se: "CLASSE: ODONTÓLOGO ENDODONTISTA (NS – 29)"
h) No item II.05 do anexo D – onde se lê: "Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer"	h) Exclusão do item II.05 – leia-se "Desenvolvimento de oficinas de lazer"
i) No item III.09 do anexo D – acrescenta-se pré-requisito ao cargo de Auxiliar de saúde Bucal (NF – 09)	i) No item III.09 do anexo D – acrescenta-se pré-requisito ao cargo de Auxiliar de saúde Bucal (NF – 09), passando a constar "nível fundamental completo e curso de auxiliar de saúde bucal, com habilitação legal para exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
j) Insere pré-requisitos aos	j) Insere aos pré-requisitos dos

itens III. 11, III. 12, III. 13 e III. 14.	itens mencionados "dirigir em viagens para a Região Metropolitana de Belo Horizonte ou outras localidades.
k) Insere pré-requisitos ao item IV. 07, no cargo de Operador de Maquinas.	k) Insere aos pré-requisitos do item mencionado " habilitação de trânsito categoria C ou superior".
l) No item 01 do Quadro de Provimento Efetivo do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, onde se lê: Pré-requisitos: "Graduação em Administração, Ciências Contábeis e Direito (...)"	l) Leia-se "Pré-requisitos: Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Direito (...)"
m) No item 02. CLASSE ENFERMEIRO (NS-35), onde se lê: Pré-requisitos: "Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações".	m) Leia-se: "Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, Estado e/ou União, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações".

Art. 3º. Acrescenta-se ao item I. 10. CLASSE: ENFERMEIRO (NS – 10) as seguintes atribuições:

- Zelar pelo bem-estar e segurança dos portadores de saúde mental e álcool e drogas;
- Auxiliar os médicos em condutas de crise de pacientes portadores de saúde mental e álcool e drogas;
- Aplicar medicação injetável e administrar medicamentos;
- Elaborar, participar e conduzir oficinas terapêuticas;
- Promover o abastecimento de material de enfermagem e medicamentos;
- Realizar triagem em saúde mental;
- Desenvolver ações de capacitação dos ACS com vistas ao desempenho e conhecimento das ações em saúde mental;
- Discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de saúde mental, enfatizando os direitos de saúde;
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho do CAPS;
- Participar dos movimentos de controle social, realizar ações educativas, individuais ou coletivas;
- Realizar consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona Rural ou Urbana;
- Responder por programas de atenção à Saúde Mental;
- Promover e participar de ações inter setoriais com outra secretaria do poder público sociedade civil e outras equipes de saúde;
- Representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor;
- Acompanhar e orientar o técnico de enfermagem em suas funções;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Da nova redação ao item "II.05. Classe: Orientador Social (NM-05)" com as seguintes atribuições, ficando revogadas as disposições em contrário:

II.05. Classe: Orientador Social (NM-05):

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- Apoiar e participar no planejamento das ações;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 5º. Revoga as atribuições de "vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, a fim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricistas encarregados de sua reparação" **dos itens IV. 09. CLASSE: VIGIA I (NE – 09)** e **IV. 10. CLASSE: VIGIA II (NE – 10) .**

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal